LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC, e dá outras providências.

ROBERTO ANTONIO SPEROTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, Escola Cenecista de Ensino Médio "Padre Anchieta", sociedade civil, com objetivos comunitários e educacionais e sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF, sob nº 33621384/0737-79, com sede na Rua Floresta, 925, de Santo Augusto-RS, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), numerário este a ser utilizado pela beneficiária na cobertura de despesas com a realização de reformas na estrutura física de referido educandário.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
Atividade: 2.109 – Contribuição Financeira à Instituições
Elemento de Despesa: 3233/91-290 – Contribuições Correntes

Art. 3º A movimentação dos recursos transferidos será feita por meio de conta corrente específica, devendo a beneficiária prestar contas dos valores recebidos, no prazo de (30) trinta dias, contados da data da liberação do recurso, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64, e demais instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2000.

ROBERTO ANTONIO SPEROTTO
Pres. da Câmara Mun. de Veredores
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

AIRTON VLADEMIR TONIAZZO TIMM
Chefe de Gabinete